



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 78/2024

Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SERRA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS CPF/CNPJ: 21.234.174/0007-99

Endereço: AVENIDA VILA LOBOS, 1006, APARTAMENTO 202, SALA 1 Bairro: JARDIM CAMBUÍ

Município: SETE LAGOAS UF: MG CEP: 35.700-068

Telefone: (31) 3771-3214 E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA DO BARREIRO GRANDE Área Total (ha): 487,6649

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.239 e 55.240 Município/UF: JEQUITIBÁ/MG

Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: SETE LAGOAS

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-ACB8E6D469AD4202A2F449EF8A7B10BF

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	906 60,07	un ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	906 60,07	Un ha	23 K	615990	7875308

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	60,07
---------------------------------------	---	-------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		60,07

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	144,81	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	604,16	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 28/06/2023, 27/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2023, 11/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 906 árvores isoladas nativas vivas em área de 60,07 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda do Barreiro Grande, município de Sete Lagoas/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda do Barreiro Grande registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob o nº 55.239 e 55.240 (documento 63197272 e 63197276) com 487,6649 hectares e 24,3832 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Jequitibá e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Jequitibá estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135704-ACB8.E6D4.69AD.4202.A2F4.49EF.8A7B.10BF

- Área total: 487,6649 ha

- Área de reserva legal: 44,5167 ha

- Área de preservação permanente: 11,0972 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 470,6801 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 16,6537

( x ) A área está preservada: 16,6537 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda do Barreiro Grande, localizada no município de Jequitibá, conta com área total de 487,6649 hectares, 24,3832 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área em seu interior destinado a reserva legal, conta com área declarada no CAR de 44,5167(documento 90060938, 63197272 e 63197276) .

A propriedade possui números de matrícula de registro de imóvel nº 55.239 e 55.240, registrado no Cartório de Imóveis de Sete Lagoas, sob o livro nº 2. Ainda foi averiguado que conforme registros apresentados, a propriedade não possui área de reserva legal averbada (documento 63197272 e 63197276) ..

Observou-se ainda que o imóvel possui área declarada no CAR de preservação permanente, sendo uma área de 11,0972 ha, área que preserva curso d'água nos limites do imóvel. A área de preservação encontra-se com áreas de uso antropico consolidado, porém, entende-se que segundo imagens de satélite, são anteriores a 2008.

Quanto a reserva legal da propriedade, foi declarado no CAR que o imóvel possui uma área de vegetação nativa para compor a reserva legal de apenas de 16,6537 hectares, sendo essas áreas com presença de vegetação nativa devidamente conservadas. A propriedade não possui averbação de reserva legal, e conforme averiguado, a propriedade anterior a 2008 não detinha maiores áreas de preservação que poderiam compor áreas de reserva legal.

Considerando a área total do imóvel e a área de reserva legal declarada atualmente, entende-se que a propriedade não possui área com vegetação mínima para compor a reserva legal conforme estipula a lei.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 906 árvores isoladas nativas vivas, em área de 60,07 ha, no município de Jequitibá. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 90060868), a atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 60,07 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob o nº 55.239 e 55.240 (documento 63197272 e 63197276) com 487,6649 hectares e 24,3832 módulos fiscais (documento 90060938), sendo uma única propriedade denominada Fazenda do Barreiro Grande.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 90060938) possui área total de 487,6649 hectares, correspondente à 24,3832 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 60,07 hectares do imóvel Fazenda Barreiro Grande, a atividade será desenvolvida por meio de agricultura irrigada por pivô central.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 11,0972 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme documentos apresentados (documento 90060938, e 90060936).

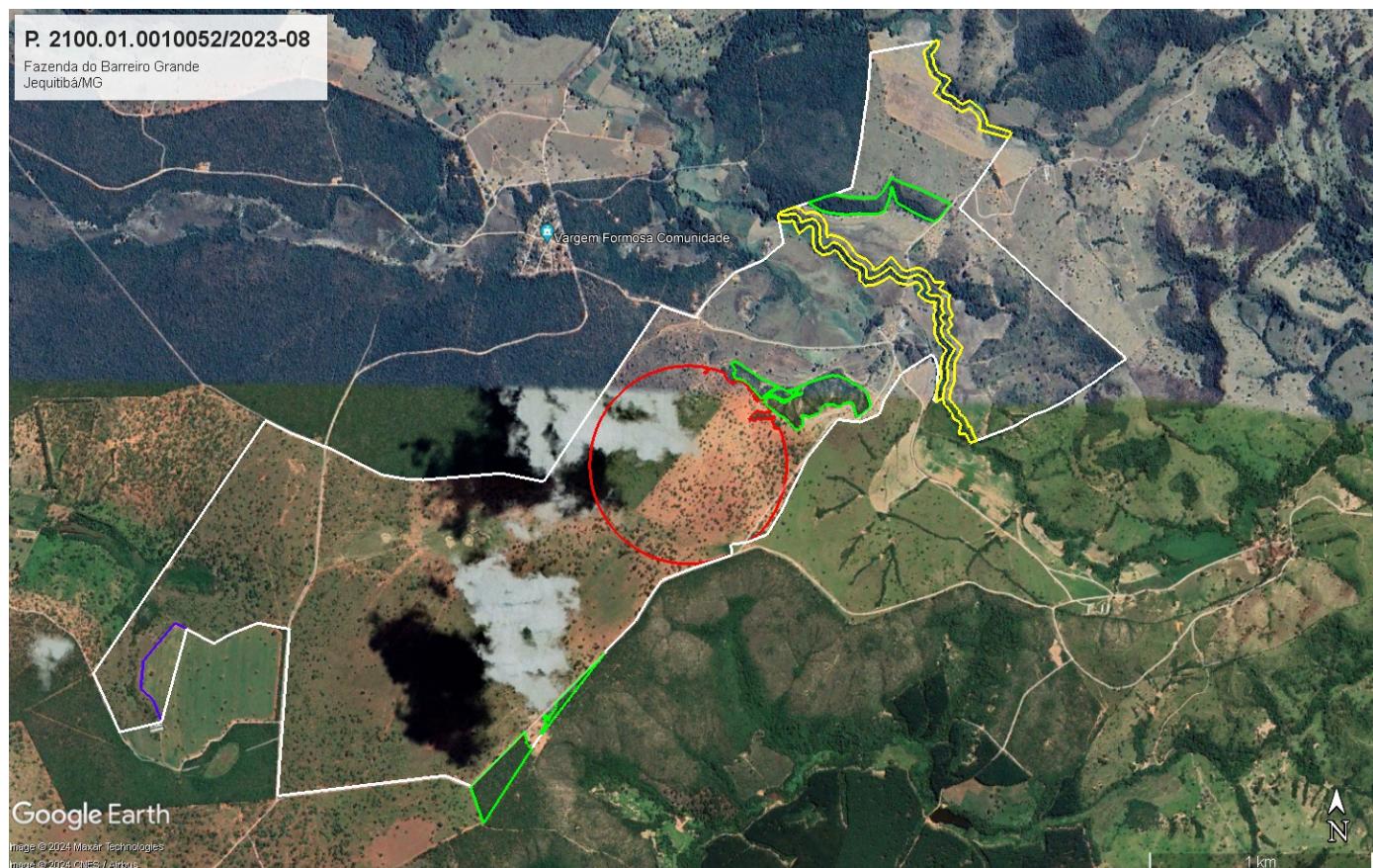


Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de intervenção (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal DECLARADA (polígono verde) e área de compensação PTRF (polígono azul).

O responsável pela intervenção ambiental é a Serra Locação de Maquinários Agrícolas, CNPJ nº 21.234.174/0007-99.

O Engenheiro Agrícola responsável pelos estudos ambientais é o Carlito Fialho de Carvalho, CREA MG 73357/D, ART nº: MG20231941954 (documento 63197303).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgilioides*, *Plathymenia reticulata* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação informando a necessidade de supressão apresentado (documento ), totalizam 289 (duzentos e oitenta e nove) pequizeiros, *Caryocar brasiliense* que deverão ser devidamente compensados.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 144,81 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 604,1616 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: D A E 1401248944721, Valor R\$ 931,83, Data pagamento 24/03/2023. (SEI 63197295), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 60,07 ha.

Taxa florestal: DAE 2901248945415, Valor R\$ 1.021,15, Data pagamento 27/03/2023

(SEI 63197297), referente a 144,81 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 980,0476 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

DAE 2901248945253, Valor R\$ 28.452,92, Data pagamento 27/03/2023 (SEI 63197299), referente a 604,16 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126319

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Média*
- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Muito Alto potencial de ocorrência de cavidades; Área de Amortecimento - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: *0*
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *Não passível - dispensa, considerando área de 60,07 para implantação do pivô e desenvolvimento da atividade pelo requerente.*
- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Vistoria realizada de modo remoto.*

##### **4.3.1 Características físicas:**

Segundo estudos apresentados:

- Topografia: Compartimentos do relevo (IBGE/EMBRAPA): Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco - suavemente ondulado
- Solo: Os solos da região de Jequitibá são formados por diversos tipos de solos que vão desde solos mais intemperizados até os menos intemperizados. Os solos mais intemperizados, podem ser descritos como LVAd7 (Latossolo Vermelho Amarelo Distróficos), que são caracterizados como solos maduros, intemperados, profundos, com boa drenagem, apresentando grande homogeneidade do perfil, sendo essa classe de baixa fertilidade natural, com baixa quantidade de reservas de nutrientes para as plantas, sendo necessária uma boa adubação para desenvolvimento da planta.

Os solos no quais o empreendimento está localizado, segundo o IDE- Sisema e por meio de visualização em campo é o CXbd13- Cambissolo Háplico Tb Distrófico apresenta relevo forte ondulado ou montanhoso, e não apresenta horizonte superficial A Húmico. Solo com argila de atividade alta e saturação por bases < 50%, ambas na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA) e LVAd10 - Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo

muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.

- Hidrografia: A região em questão, é pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, a qual está localizada na região central de Minas Gerais, orientada no sentido sudeste para noroeste. Suas nascentes estão localizadas nos limites da Área de Proteção Ambiental da Cachoeira das Andorinhas, município de Ouro Preto. O Rio das Velhas é o maior afluente em extensão da bacia do Rio São Francisco, com 761 Km, e na localidade de Barra do Guaicuí, em Várzea da Palma (MG), deságua no Rio São Francisco. Apresentando área de 27.857,05 km<sup>2</sup>, abrangendo 51 municípios. A cidade de Jequitibá está inserida na subdivisão Médio Alto Rio das Velhas. A mesma compreende 20 municípios.

- Clima: De acordo com os dados climáticos obtidos a partir do WorldClim - Globar Climate Data o município de Jequitibá tem um clima tropical. Chove muito menos no inverno que no verão. Segundo a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw. 22.2 °C é a temperatura média em Jequitibá. 924 mm é o valor da pluviosidade média anual.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Jequitibá, onde se insere as áreas de intervenções, está sob domínio do bioma cerrado. A região tem como atividade econômica tradicional a agropecuária, portanto, há um grande grau de antropização.

Com base na coleta de dados primários, por meio de censo florestal realizado nas áreas das intervenções, foram observadas características marcantes do bioma Cerrado por meio da presença de espécies como: *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Peltophorum dubium* (Spreng.) Taub. (Faveiro), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Hancornia speciosa* var. *pubescens* (Nees & Mart.) Mull. Arg. (Mangabeira), *Palicourea rigida* Kunth (Bate-caixa), *Qualea parviflora* (Pau terrinha), *Astronium fraxinifolium* Schott ex Spreng (Gonçalo-alves), *Terminalia argentea* Mart. (Capitão-do campo), *Annona crassiflora* Mart. (Araticum-do-cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville (Barbatimão), *Qualea multiflora* Mart. (Pau-terra-liso), *Caryocar brasiliense* Cambess (Pequizeiro), entre outros.

- Fauna: Minas Gerais é contemplada com uma ótima heterogeneidade de biomas (Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga) resultando numa vasta variedade de ambientes, com sistemas hídricos, formações rochosas e vegetais diversas, favorecendo a fauna e fazendo com que a taxa de endemismo seja alta, no entanto, há ainda poucos estudos a respeito da composição de espécies da classe como um todo no Estado (DRUMMOND et al. 2005).

Anfíbios e répteis compõem o grupo denominado de herpetofauna, incluindo exclusivamente as classes Amphibia e Reptilia. O estado de Minas Gerais é um dos estados que apresenta maior diversidade herpetofaunística no Brasil, com 208 espécies de anfíbios e 196 de répteis (BIODIVERSITAS, 2005).

O estado de Minas Gerais abriga uma diversa e rica fauna de aves, sendo registrado para o estado aproximadamente 785 espécies, quase metade das espécies ocorrentes para o Brasil (1.678). Do total de espécies ocorrentes em Minas Gerais, 54 são endêmicas da Mata Atlântica, 20 do Cerrado e 12 são endêmicas da Caatinga, existindo ainda nove espécies típicas de montanhas do sudeste (DRUMMOND et al. 2009).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

-

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Agrícola Carlito Fialho de Carvalho (CREA/MG 73357/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 60,07 hectares com o corte de 906 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, útil de

60,07 ha, considerando a área de desenvolvimento da atividade pelo requerente e proprietário do imóvel. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 90060936) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

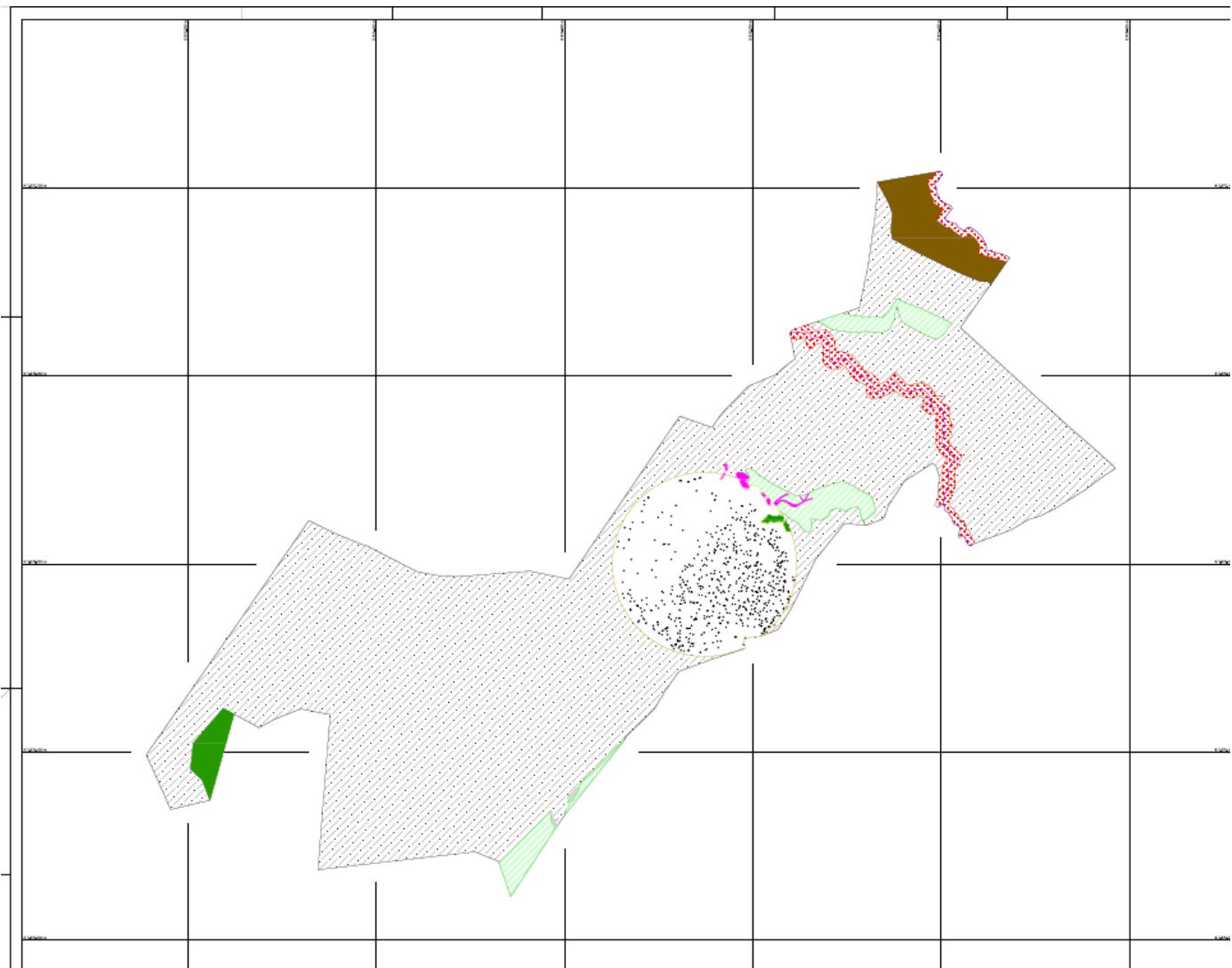


Figura 2: Recorte da planta planialtimétrica apresentada no processo - Área da propriedade (polígono hachurado preto) e área de preservação permanente (polígono hachurado vermelho) e área de reserva legal (polígono verde claro) e vegetação nativa (polígonos verdes escuros) e área de intervenção (polígono com pontos pretos).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, e ainda na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, porém, acredita-se que se tratando a atividade em que se destina desenvolver na área, não deverá impactar em possíveis cavidades que possam a vir a existir na região. Não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área, considera-se que a mais próxima está a mais de 4,5 km da propriedade

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

A propriedade em questão possui dois registro de imóvel, segundo documentos apresentados a propriedade possui nº de matrícula 55.240 e 55.239, correspondendo a uma área total da propriedade de 487,6649 ha, conforme descrito no Cadastro Ambiental Rural do imóvel. A propriedade pertencente a empresa requerente desse processo, Serra Locação de Maquinários Agrícolas Ltda., CNPJ nº 21.234.174/0001-99. Foram apresentados todos os documentos dos sócios correspondendo ao descrito no contrato social do empreendimento apresentado (documentos 90060938, 63197272 e 63197276)

Considerando a área requerida, sendo a atividade a ser desenvolvida Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, por meio irrigação por pivô central, característico e de fácil identificação pela forma arredondada, foi apresentado documento de anuência de imóvel vizinho em que o pivô irá passar em uma pequena parte de terra do imóvel, sendo menos de 0,25 hectares.

A propriedade que concedeu a anuência possui área total de 1003,74 hectares, conforme documento de registro de imóvel apresentado, considerando proprietários o Sr. Cinésio Nery Dias, Alexia Nery Dias e Gustavo Nery Dias, onde conforme documento de anuência apresentado e reconhecimento de firma, permite que o pivô central de irrigação a ser instalado pela Serra Locação, requerente, passe pelas terras da propriedade (documentos 90060932, 90060933, 90060935, 90060930).

Ainda considerando o pleno funcionamento do pivô, não sendo requerido uma pequena área de vegetação nativa, o pivô não irá funcionar considerando uma volta completa de 360°, tendo em vista a impossibilidade do mesmo estar passando pelo fragmento. Sendo assim, foi apresentado justificativa quanto a não solicitação da área e o pleno funcionamento do pivô.

Conforme arquivos digitais apresentados e em conferência com imagens de satélite, observou-se que a propriedade não possui vegetação mínima de 20% para composição da área de reserva legal do imóvel. A área declarada corresponde a um total de 16,6537 hectares, estando esta com presença de vegetação nativa. Contudo, considerando o desenvolvimento de atividade em área antropizada anterior ao ano de 2008, e que o imóvel também, não possui maiores áreas com presença de vegetação nativa, a conformidade da área de reserva legal e preservação permanente não serão averiguadas. Justifica-se que o fragmento de vegetação inserido dentro do raio de trabalho do pivô será mantido, devido a isso o pivô não trabalhará em 360°, será incluído no sistema um mecanismo para que o mesmo trabalhe em bate e volta em um ângulo aproximado de 342°. Dessa forma o Pivô Lindsay irá irrigar próximo de 58 hectares (documentos 90060927 e 90060929).

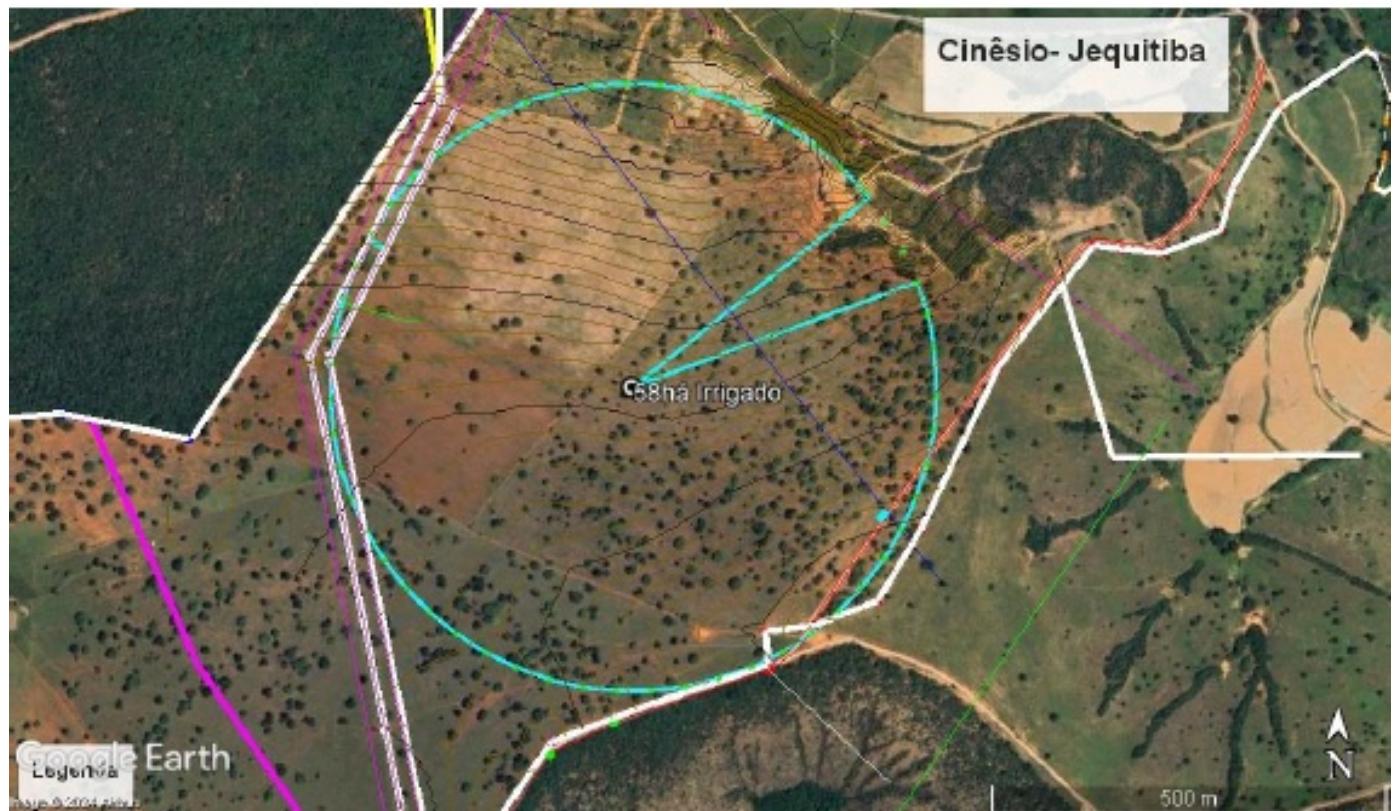


Figura 3: Área a ser irrigada pelo pivô central considerando área requerida no âmbito desse processo (polígono azul)

Foi apresentado ainda ficha técnica considerando os dados do pivô a ser implantado e dados técnicos do pivô central considerando a área total e ainda reafirmando que o pivô irá funcionar no sistema de bate e volta, devido o fragmento de vegetação. Porém, irá realizar o plantio em toda a área ao redor do fragmento.

Ainda, observou-se que ocorreu intervenção irregular no imóvel em área fora dos limites da área requerida no âmbito desse processo, considerando a supressão de vegetação. Considerando o disposto no decreto 47.749/2019, presente no art. 11, temos que:

"Art. 11 – O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de supressão de vegetação não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à supressão, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada."

Sendo assim, conforme dispõe a lei, considerando que a área suprimida não está inserida nos limites da área requerida, foi lavrado auto de infração nº 3327576/2024, suprimindo uma área contabilizada de 0,8492 hectares e ainda corte de 3 árvores em área antropizada. Considerando as áreas suprimidas, o requerente apresentou projeto de recuperação das áreas (documento 85783114 e 85562592). Salienta-se que a intervenção ocorreu fora da área requerida nesse processo de intervenção conforme documentos apresentados no processo com retificações e que para funcionamento do pivo conforme documentos e estudos técnicos não serão necessários no momento nenhuma supressão de vegetação nativa (documento 90060874, 90060871, 90060936 e 90060937)

Foi encontrada uma espécie imune de corte, sendo 289 pequizeiros (documento 90060874). Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 289 pequis o plantio de 1.445 mudas de pequi.



Figura 11: Detalhe da área proposta para o plantio dos pequis;

Figura 4: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área limite do imóvel (polígono branco) e área de compensação (polígono verde).

O plantio ocorrerá em área comum do imóvel denominado Fazenda do Barreiro Grande, município de Jequitibá.

O rendimento lenhoso esperado é de 144,81 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 604,16 m<sup>3</sup> de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento (documento 90060868)

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 748,97 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 23.726,02.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 289 indivíduos de pequi.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 906 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi), perfazendo um total de 1445 mudas de pequi em plantio realizado em área comum da propriedade.

- Recuperação das áreas degradadas.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Não se aplica*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 906 árvores isoladas nativas vivas em área de 60,07 ha, localizada na propriedade Fazenda do Barreiro Grande, no município de Jequitibá, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 144,81 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 604,16 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 748,97 m<sup>3</sup>. - R\$ 23.726,02.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequizeiro. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, temos:

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 289 pequis o plantio de 1.445 mudas de pequi.

O plantio ocorrerá em área comum da propriedade Fazenda do Barreiro Grande, município de Jequitibá, conforme descrito no projeto técnico apresentado.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 748,97 m<sup>3</sup>, R\$23.726,02

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 63197306), em área comum do imóvel, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda do Barreiro Grande: 613604 m E, 7874400 m S (Fuso: 23 K -UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio de 1445 mudas de pequi.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
3	Aplicação das medidas mitigadoras perante impactos apontados.	-

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 11/06/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90077294** e o código CRC **1DDF5B6A**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010052/2023-08

SEI nº 90077294